



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

SÚMULA: “Altera a redação da Lei nº 3.229/2024, “que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 3.229/2024, e inclui o parágrafo único no referido artigo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), nos termos da Resolução CNMN nº 4.995 de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à Obras em Edificações Públicas, Obras em Infraestrutura, Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Mobiliários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Art. 2º - Revogado na íntegra a redação do artigo 2º da Lei nº 3.229/2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964”.



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 3.229/2024 o qual passa vigorar com nova redação:

“**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo ade destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.

Ricardo Antonio Ortinã

Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 022/2024

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 022/2024, que “Altera a redação da Lei nº 3.229/2024, “que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

Cumprе ressaltar que o Projeto de Lei 022/2024 trata da autorização legislativa necessária para o município contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), os quais poderão ser destinados a investimentos como obras de edificações públicas, infraestrutura urbana e rural, aquisição de máquinas e equipamentos. Para a definição dos investimentos, há amplos projetos e ações sendo estudados a fim de suprir as demandas existentes e assim permitindo atender as necessidades diversas do município, porém dentre os projetos definidos estão:

- Construção de 20 (vinte) pontos de ônibus na área urbana e rural;
- Construção e instalação de 5 (cinco) praças nos bairros: Jardim Fronteira, Princesa Isabel, Novo Horizonte, Vila Nova e Embaúvas;
- Pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais.
- Reconstrução de pontes na área urbana e rural.
- Contrapartida de Obras.

O prazo total para quitação é de 120 meses, dividindo-se em prazo de carência de 12 meses e prazo de amortização de 108 meses, com taxa pós-fixada sendo CDI (10,40) + 7,00%. A comissão de contratação cobrada pelo Banco será de 2% (dois por cento), sobre o valor do financiamento a ser pago pelo Município até o 1º desembolso contratual.

Assim, atendendo o disposto na Constituição Federal em seu artigo 169 e a Lei Complementar nº 101/2000, segue o relatório de impacto Orçamentário-Financeiro no exercício 2024 e 2025 com referencia ao Projeto de Lei nº 022/2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A seguir, o quadro evidenciando a estimativa de receita para os anos de 2024 e 2025:



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

<i>Exercício</i>	<i>Estimativa de Receita</i>
2024 (Previsão LOA 2024)	R\$ 100.483.200,00
2025 (Projeção na LOA 2025)	R\$ 104.000.000,00

O quadro a seguir evidencia o cronograma de desembolso e a simulação das parcelas propostas pelo Banco do Brasil em 29/05/2024:

Programa Eficiência Municipal				
A simulação foi realizada considerando o desembolso total dos recursos durante o período da carência e as seguintes condições financeiras:				
	Valor	R\$ 2.000.000,00		
	Prazo Total (meses)	120		
	Carência (meses)	12		
	Amortização (meses)	108		
	CDI	10,4	28/05/24	
	Taxa de Juros	CDI + 7,00	1,45	
	Tarifa de estruturação	2,00%	R\$ 40.000,00	
	Capital	Juro	Valor Parcela	Saldo
1	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
2	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
3	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
4	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
5	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
6	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
7	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
8	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
9	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
10	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
11	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
12	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 2.000.000,00
13	R\$ 18.518,52	R\$ 29.000,00	R\$ 47.518,52	R\$ 1.981.481,48
14	R\$ 18.518,52	R\$ 28.731,48	R\$ 47.250,00	R\$ 1.962.962,96
15	R\$ 18.518,52	R\$ 28.462,96	R\$ 46.981,48	R\$ 1.944.444,44
16	R\$ 18.518,52	R\$ 28.194,44	R\$ 46.712,96	R\$ 1.925.925,93
17	R\$ 18.518,52	R\$ 27.925,93	R\$ 46.444,44	R\$ 1.907.407,41
18	R\$ 18.518,52	R\$ 27.657,41	R\$ 46.175,93	R\$ 1.888.888,89
19	R\$ 18.518,52	R\$ 27.388,89	R\$ 45.907,41	R\$ 1.870.370,37
20	R\$ 18.518,52	R\$ 27.120,37	R\$ 45.638,89	R\$ 1.851.851,85
21	R\$ 18.518,52	R\$ 26.851,85	R\$ 45.370,37	R\$ 1.833.333,33
22	R\$ 18.518,52	R\$ 26.583,33	R\$ 45.101,85	R\$ 1.814.814,81
23	R\$ 18.518,52	R\$ 26.314,81	R\$ 44.833,33	R\$ 1.796.296,30
24	R\$ 18.518,52	R\$ 26.046,30	R\$ 44.564,81	R\$ 1.777.777,78
25	R\$ 18.518,52	R\$ 25.777,78	R\$ 44.296,30	R\$ 1.759.259,26
26	R\$ 18.518,52	R\$ 25.509,26	R\$ 44.027,78	R\$ 1.740.740,74
27	R\$ 18.518,52	R\$ 25.240,74	R\$ 43.759,26	R\$ 1.722.222,22
28	R\$ 18.518,52	R\$ 24.972,22	R\$ 43.490,74	R\$ 1.703.703,70



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

29	14-11-51	R\$ 18.518,52	R\$ 24.703,70	R\$ 43.222,22	R\$ 1.685.185,19
30		R\$ 18.518,52	R\$ 24.435,19	R\$ 42.953,70	R\$ 1.666.666,67
31		R\$ 18.518,52	R\$ 24.166,67	R\$ 42.685,19	R\$ 1.648.148,15
32		R\$ 18.518,52	R\$ 23.898,15	R\$ 42.416,67	R\$ 1.629.629,63
33		R\$ 18.518,52	R\$ 23.629,63	R\$ 42.148,15	R\$ 1.611.111,11
34		R\$ 18.518,52	R\$ 23.361,11	R\$ 41.879,63	R\$ 1.592.592,59
35		R\$ 18.518,52	R\$ 23.092,59	R\$ 41.611,11	R\$ 1.574.074,07
36		R\$ 18.518,52	R\$ 22.824,07	R\$ 41.342,59	R\$ 1.555.555,56
37		R\$ 18.518,52	R\$ 22.555,56	R\$ 41.074,07	R\$ 1.537.037,04
38		R\$ 18.518,52	R\$ 22.287,04	R\$ 40.805,56	R\$ 1.518.518,52
39		R\$ 18.518,52	R\$ 22.018,52	R\$ 40.537,04	R\$ 1.500.000,00
40		R\$ 18.518,52	R\$ 21.750,00	R\$ 40.268,52	R\$ 1.481.481,48
41		R\$ 18.518,52	R\$ 21.481,48	R\$ 40.000,00	R\$ 1.462.962,96
42		R\$ 18.518,52	R\$ 21.212,96	R\$ 39.731,48	R\$ 1.444.444,44
43		R\$ 18.518,52	R\$ 20.944,44	R\$ 39.462,96	R\$ 1.425.925,93
44		R\$ 18.518,52	R\$ 20.675,93	R\$ 39.194,44	R\$ 1.407.407,41
45		R\$ 18.518,52	R\$ 20.407,41	R\$ 38.925,93	R\$ 1.388.888,89
46		R\$ 18.518,52	R\$ 20.138,89	R\$ 38.657,41	R\$ 1.370.370,37
47		R\$ 18.518,52	R\$ 19.870,37	R\$ 38.388,89	R\$ 1.351.851,85
48		R\$ 18.518,52	R\$ 19.601,85	R\$ 38.120,37	R\$ 1.333.333,33
49		R\$ 18.518,52	R\$ 19.333,33	R\$ 37.851,85	R\$ 1.314.814,81
50		R\$ 18.518,52	R\$ 19.064,81	R\$ 37.583,33	R\$ 1.296.296,30
51		R\$ 18.518,52	R\$ 18.796,30	R\$ 37.314,81	R\$ 1.277.777,78
52		R\$ 18.518,52	R\$ 18.527,78	R\$ 37.046,30	R\$ 1.259.259,26
53		R\$ 18.518,52	R\$ 18.259,26	R\$ 36.777,78	R\$ 1.240.740,74
54		R\$ 18.518,52	R\$ 17.990,74	R\$ 36.509,26	R\$ 1.222.222,22
55		R\$ 18.518,52	R\$ 17.722,22	R\$ 36.240,74	R\$ 1.203.703,70
56		R\$ 18.518,52	R\$ 17.453,70	R\$ 35.972,22	R\$ 1.185.185,19
57		R\$ 18.518,52	R\$ 17.185,19	R\$ 35.703,70	R\$ 1.166.666,67
58		R\$ 18.518,52	R\$ 16.916,67	R\$ 35.435,19	R\$ 1.148.148,15
59		R\$ 18.518,52	R\$ 16.648,15	R\$ 35.166,67	R\$ 1.129.629,63
60		R\$ 18.518,52	R\$ 16.379,63	R\$ 34.898,15	R\$ 1.111.111,11
61		R\$ 18.518,52	R\$ 16.111,11	R\$ 34.629,63	R\$ 1.092.592,59
62		R\$ 18.518,52	R\$ 15.842,59	R\$ 34.361,11	R\$ 1.074.074,07
63		R\$ 18.518,52	R\$ 15.574,07	R\$ 34.092,59	R\$ 1.055.555,56
64		R\$ 18.518,52	R\$ 15.305,56	R\$ 33.824,07	R\$ 1.037.037,04
65		R\$ 18.518,52	R\$ 15.037,04	R\$ 33.555,56	R\$ 1.018.518,52
66		R\$ 18.518,52	R\$ 14.768,52	R\$ 33.287,04	R\$ 1.000.000,00
67		R\$ 18.518,52	R\$ 14.500,00	R\$ 33.018,52	R\$ 981.481,48
68		R\$ 18.518,52	R\$ 14.231,48	R\$ 32.750,00	R\$ 962.962,96
69		R\$ 18.518,52	R\$ 13.962,96	R\$ 32.481,48	R\$ 944.444,44
70		R\$ 18.518,52	R\$ 13.694,44	R\$ 32.212,96	R\$ 925.925,93
71		R\$ 18.518,52	R\$ 13.425,93	R\$ 31.944,44	R\$ 907.407,41
72		R\$ 18.518,52	R\$ 13.157,41	R\$ 31.675,93	R\$ 888.888,89
73		R\$ 18.518,52	R\$ 12.888,89	R\$ 31.407,41	R\$ 870.370,37
74		R\$ 18.518,52	R\$ 12.620,37	R\$ 31.138,89	R\$ 851.851,85
75		R\$ 18.518,52	R\$ 12.351,85	R\$ 30.870,37	R\$ 833.333,33
76		R\$ 18.518,52	R\$ 12.083,33	R\$ 30.601,85	R\$ 814.814,81
77		R\$ 18.518,52	R\$ 11.814,81	R\$ 30.333,33	R\$ 796.296,30
78		R\$ 18.518,52	R\$ 11.546,30	R\$ 30.064,81	R\$ 777.777,78
79		R\$ 18.518,52	R\$ 11.277,78	R\$ 29.796,30	R\$ 759.259,26



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

80	R\$ 18.518,52	R\$ 11.009,26	R\$ 29.527,78	R\$ 740.740,74
81	R\$ 18.518,52	R\$ 10.740,74	R\$ 29.259,26	R\$ 722.222,22
82	R\$ 18.518,52	R\$ 10.472,22	R\$ 28.990,74	R\$ 703.703,70
83	R\$ 18.518,52	R\$ 10.203,70	R\$ 28.722,22	R\$ 685.185,19
84	R\$ 18.518,52	R\$ 9.935,19	R\$ 28.453,70	R\$ 666.666,67
85	R\$ 18.518,52	R\$ 9.666,67	R\$ 28.185,19	R\$ 648.148,15
86	R\$ 18.518,52	R\$ 9.398,15	R\$ 27.916,67	R\$ 629.629,63
87	R\$ 18.518,52	R\$ 9.129,63	R\$ 27.648,15	R\$ 611.111,11
88	R\$ 18.518,52	R\$ 8.861,11	R\$ 27.379,63	R\$ 592.592,59
89	R\$ 18.518,52	R\$ 8.592,59	R\$ 27.111,11	R\$ 574.074,07
90	R\$ 18.518,52	R\$ 8.324,07	R\$ 26.842,59	R\$ 555.555,56
91	R\$ 18.518,52	R\$ 8.055,56	R\$ 26.574,07	R\$ 537.037,04
92	R\$ 18.518,52	R\$ 7.787,04	R\$ 26.305,56	R\$ 518.518,52
93	R\$ 18.518,52	R\$ 7.518,52	R\$ 26.037,04	R\$ 500.000,00
94	R\$ 18.518,52	R\$ 7.250,00	R\$ 25.768,52	R\$ 481.481,48
95	R\$ 18.518,52	R\$ 6.981,48	R\$ 25.500,00	R\$ 462.962,96
96	R\$ 18.518,52	R\$ 6.712,96	R\$ 25.231,48	R\$ 444.444,44
97	R\$ 18.518,52	R\$ 6.444,44	R\$ 24.962,96	R\$ 425.925,93
98	R\$ 18.518,52	R\$ 6.175,93	R\$ 24.694,44	R\$ 407.407,41
99	R\$ 18.518,52	R\$ 5.907,41	R\$ 24.425,93	R\$ 388.888,89
100	R\$ 18.518,52	R\$ 5.638,89	R\$ 24.157,41	R\$ 370.370,37
101	R\$ 18.518,52	R\$ 5.370,37	R\$ 23.888,89	R\$ 351.851,85
102	R\$ 18.518,52	R\$ 5.101,85	R\$ 23.620,37	R\$ 333.333,33
103	R\$ 18.518,52	R\$ 4.833,33	R\$ 23.351,85	R\$ 314.814,81
104	R\$ 18.518,52	R\$ 4.564,81	R\$ 23.083,33	R\$ 296.296,30
105	R\$ 18.518,52	R\$ 4.296,30	R\$ 22.814,81	R\$ 277.777,78
106	R\$ 18.518,52	R\$ 4.027,78	R\$ 22.546,30	R\$ 259.259,26
107	R\$ 18.518,52	R\$ 3.759,26	R\$ 22.277,78	R\$ 240.740,74
108	R\$ 18.518,52	R\$ 3.490,74	R\$ 22.009,26	R\$ 222.222,22
109	R\$ 18.518,52	R\$ 3.222,22	R\$ 21.740,74	R\$ 203.703,70
110	R\$ 18.518,52	R\$ 2.953,70	R\$ 21.472,22	R\$ 185.185,19
111	R\$ 18.518,52	R\$ 2.685,19	R\$ 21.203,70	R\$ 166.666,67
112	R\$ 18.518,52	R\$ 2.416,67	R\$ 20.935,19	R\$ 148.148,15
113	R\$ 18.518,52	R\$ 2.148,15	R\$ 20.666,67	R\$ 129.629,63
114	R\$ 18.518,52	R\$ 1.879,63	R\$ 20.398,15	R\$ 111.111,11
115	R\$ 18.518,52	R\$ 1.611,11	R\$ 20.129,63	R\$ 92.592,59
116	R\$ 18.518,52	R\$ 1.342,59	R\$ 19.861,11	R\$ 74.074,07
117	R\$ 18.518,52	R\$ 1.074,07	R\$ 19.592,59	R\$ 55.555,56
118	R\$ 18.518,52	R\$ 805,56	R\$ 19.324,07	R\$ 37.037,04
119	R\$ 18.518,52	R\$ 537,04	R\$ 19.055,56	R\$ 18.518,52
120	R\$ 18.518,52	R\$ 268,52	R\$ 18.787,04	R\$ 0,00

A seguir demonstra-se o valor anual da nova despesa nos próximos três exercícios:

EXERCÍCIO DE 2024 e 2025	
Descrição	Total da Despesa



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Encargos e amortização 2024	203.000,00
Encargos e amortização 2025	471.990,74

A seguir apresentamos o quadro que demonstra o impacto orçamentário e financeiro da nova despesa apresentada no quadro acima, com base na estimativa de receita anteriormente especificada:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Exercício	Total de despesa (I)	Estimativa de receita (II)	Impacto Orçamentário V = I/II
2024	203.000,00	R\$ 100.483.200,00	0,21%
2025	471.990,74	R\$ 104.000.000,00	0,46%

O quadro a abaixo demonstra o novo índice de endividamento para o exercício 2024 e 2025.

DEMONSTRATIVO DO NOVO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO			
Exercício	Índice em 04/2024 (I)	Impacto Orçamentário (II)	Índice com a nova Despesa V= (I+II)
2024	13,50%	0,21%	13,71%
2025	13,71%	0,42%	14,13%

Declaramos que temos ciência do impacto orçamentário e financeiro da nova despesa proposta no projeto de lei nº 022/2024, e que as mesmas foram planejadas e têm compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Sendo o que tinha para comunicar-lhe no momento, renovo meus votos de alta e distinta consideração.

Ricardo Antonio Ortinã
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.229/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 21 / 02 / 2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2965

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Edificações Públicas, Obras em Infraestrutura, Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Mobiliários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.^o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO ANTONIO
ORTINA:020697089
77

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977
Dados: 2024.02.21 08:17:43
-03'00'

Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº 3.229/2024

LEI Nº 3.229/2024

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Edificações Públicas, Obras em Infraestrutura, Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Mobiliários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTÍÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:442AFF5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2024. Edição 2965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>